PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 1297/2019 L

"DISPÕE SOBRE A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o projeto de lei que institui a leitura da Bíblia no inicio das aulas todos os dias nas escolas públicas do município de Araporã, com leitura facultativa, onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico científico, fatos históricos bíblicos, e ensinar aos estudantes amar a Deus e o próximo como a si mesmo para termos um mundo melhor de convivência, segurança, paz, e harmonia em família e com a sociedade.

Art. 2º - O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 27 dias do mês de Junho de 2019.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1297/2019
DATA 27/06/2019

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal